



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

MENSAGEM Nº 046 DE 28 DE Abril DE 2014.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO		
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT		
n.º	Livro: 23	Fis. 28
	Data: 28/04/14	
	Horas: 12:20	
<i>[Assinatura]</i>		
FUNCIONÁRIO		

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a autorização para o Poder Executivo Municipal doar 12 (doze) pé-direito de semáforos “desafetado”, para a ASSOCIAÇÃO DE MOTO-TAXISTA DE BARRA DO GARÇAS-MT, sendo que os bens móveis objeto da presente doação destina-se para utilização na construção da sede própria da ASSOCIAÇÃO DE MOTO-TAXISTA DE BARRA DO GARÇAS-MT.

O presente projeto se justifica, vez que os bens móveis objeto da presente doação não está sendo utilizado para qualquer fim público, ou seja, está desafetado. Os bens móveis serão de grande utilidade para a Associação de moto-taxista.

Lado outro, o Município de Barra do Garças estará contribuindo para que os referidos objetos sejam utilizados para a construção da sede própria da Associação.

Por tais razões, recorreremos aos Nobres Edis solicitando aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 28 de abril de 2014.

*[Assinatura]*  
ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS  
Prefeito Municipal

*[Assinatura]*  
Tânia Maria Martins do Prado  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 141/996

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 22/05/14

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*  
28.04.14



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**PROJETO DE LEI Nº 046 DE 28 DE Abril DE 2014.**

<b>PROTOCOLO</b>	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT	
nº 046	Livro 23
Fis. 28	Data: 28/04/14
Horas: 18:22	
<i>Osamu</i>	
FUNCIONÁRIO	

“Dispõe sobre doação de pé-direito de semáforos a entidade que menciona”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar 12 (doze) pé-direito de semáforos “desafetado”, para a ASSOCIAÇÃO DE MOTO-TAXISTA DE BARRA DO GARÇAS-MT, sediada na Rua Radial José Maurício Zampa, S/Nº - Setor Industrial, nesta cidade, inscrita no CNPJ: 13.338.649.0001/94, representado pelo Presidente o Sr. Weliton Andrade da Silva, CPF nº 474.468.381-91, RG nº 708540 SSP/MT.

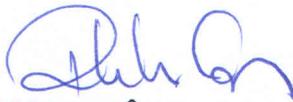
**Parágrafo único.** Os bens móveis objeto da presente doação serão utilizados para construção da sede própria da ASSOCIAÇÃO DE MOTO-TAXISTA DE BARRA DO GARÇAS-MT.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

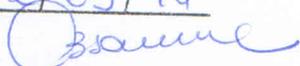
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

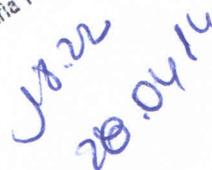
Barra do Garças/MT, 28 de Abril de 2014.

  
**ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**  
Prefeito Municipal

  
Tânia Maria Martins de Prado  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 14/1998

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 28/05/14



  
28.04.14



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS



Nº do Protocolo \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

OBJETO

Doação de PE. Direitos :  
Associação de moto-taxistas

MODALIDADE: Leilão: Weliton Andrade (mondioquinha)

DOTAÇÃO:

INÍCIO:

ABERTURA:

CONCLUSÃO:

VALOR ADJUDICADO:

PROPONENTE:



ESTADO DE MATO GROSSO  
Prefeitura Municipal de Barra do Garças  
Secretaria Municipal de Viação Obras e Serviços Públicos

Barra do Garças (MT), 02 de abril de 2014.

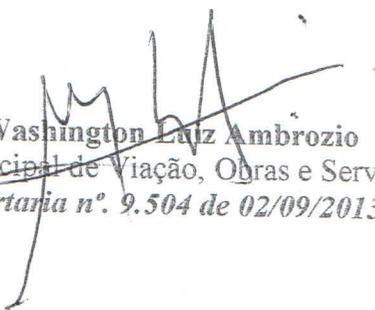
Da: Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos.  
A: Procuradoria Jurídica.

Prezado (o) Procurador (a),

Servimo-nos do presente para reencaminhar pedido oriundo do Ilustre vereador Weliton Andrade da Silva (Mandioquinha), o qual solicita doação de 12 (doze), unidades (pé direito) de semáforos, que estão guardados no pátio do DMER, para que o mesmo seja utilizado na construção da Sede da Associação de Moto-taxistas.

Para que possamos dar prosseguimento e ou responder a solicitação, necessitamos de parecer com embasamento jurídico de quais procedimentos podemos adotar sem ferir os princípios da Administração. Sendo o que temos para o momento, reiteramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

  
Washington Luiz Ambrozio  
Secretário Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos  
Portaria n°. 9.504 de 02/09/2013

Barra do Garças - MT., em 17/03/2014.

Exm<sup>o</sup>. Sr.  
**Dr. WASHINGTON LUIZ AMBRÓSIO**  
Secretário Municipal de Obras  
N e s t a

Encaminhar  
COPA 17  
Emerson 17  
PANETON JUNÍLIO  

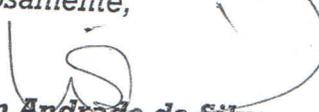

Senhor Secretário:

A Associação Moto-taxista de Barra do Garças-A.M.T.BAG, aqui por mim representada, em a presença de V. Sa., solicitar vossos bons e valorosos préstimos, no sentido de nos fazer a doação de 12 unidades (pé direito) de semáforos, ora em desuso, para que sejam utilizados na construção de nossa sede própria, visto que, conforme o novo Conselho Federal de Contabilidade, os elementos que não tem mais serventia, podem e devem ser descartados através de doação, para gerar outras formas de benefícios.

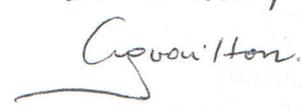
protestos de elevada estima e apreço.

Certos de vossa atenção renovamos

Atenciosamente,

  
**Weliton Andrade da Silva**  
Presidente da A.M.T.BAG

Recebi em  
18.03.2014



# Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>15.338.649/0001-94</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>30/03/2012</b>
NOME EMPRESARIAL <b>A.M.T BAG - ASSOCIACAO MOTO-TAXISTA DE BARRA DO GARCAS</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>A.M.T. BAG - ASSOCIACAO MOTO-TAXISTA BARRA DO GARCAS</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.20-1-00 - Atividades de organizações sindicais</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA</b>			
LOGRADOURO <b>R RADIAL JOSE MAURICIO ZAMPA</b>	NÚMERO <b>S/N</b>	COMPLEMENTO <b>QD.AREA LT AREA</b>	
CEP <b>78.600-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>AREA</b>	MUNICÍPIO <b>BARRA DO GARCAS</b>	UF <b>MT</b>
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>30/03/2012</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **16/04/2012** às **07:17:01** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

Página: 1/1

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso,

ATA DE POSSE DA DIRETORIA DA AMT-BAG

Ao primeiro dia de março de ano de dois mil e doze às 09:30 (nove horas e trinta minutos), toma posse a primeira Diretoria da AMT-BAG que foi eleita no dia 30/11/2011 (trinta de novembro de dois mil e onze), para administrar a AMT-BAG no período que vai até 30/11/2014 (trinta de novembro de dois mil e quatorze), a reunião posse se deu na sede do Sindicato dos Mototaxistas de Barra do Garças, onde o presidente eleito feito digo Weliton (Mandioquinha) fez uso da palavra agradecendo os presentes e falando seus objetivos de dar inicio ao processo de construção das instalações da Associação para que os associados possam desfrutar o quanto antes dos benefícios, porém ressaltou: "para que isso ocorra vou precisar da colaboração de todos vocês e que continuemos unidos". Mandioquinha fez jus o nome da sua chapa de campanha "Unidos pela Categoria". A Diretoria conta com os seguintes membros: Membros Efetivos da Diretoria: Presidente – Weliton Andrade da Silva (Mandioquinha) RG nº 708540 SSP/MT CPF: 474.468.381-91; Vice-Presidente Alex Carlos da Silva RG 12652075 SSP/MT CPF: 701.027.161-53; Tesoureiro – Josefhson Barros de Souza RG nº 10428682 SSP/MT CPF: 931.661.411-20; 1º Suplente – Ederley José de Souza RG 1270883 SSP/GO CPF:202.389.241-49; 2º Suplente – Cláudio R da Silva RG 914774 SSP/,T, CPF: 570.691.661-68; 3º Suplente Guilherme Moreira da Silva, RG 3947004DGPC/GO, CPF: 848.777.231-53; Membros Efetivos do Conselho Fiscal: 1º Presidente: Delcides Resplandes Cabraln, RG 367415 SSP/MT, CPF: 202.371.891-00; 2º Presidente Agostinho Alves Belém, RG 469589SSP/GO, CPF 141.151.401-78; 3º Presidente Edivaldo Vicente Pereira, RG 396.041 SSP/MT, CPF: 240.551.741-87; 1º Suplente Edilson B. da Silva RG 1562217-7SSP/MT, CPF: 728.195.611-87; 2º Suplente Jesus Carlos Farias RG 1165795-2SSP/MT, CPF: 693.192.271-87 e Secretário Arizamar Farias Ferreira RG 863912 SSP/MT, CPF: 531.429.691-87. Após empossado o Presidente da AMT-BAG Weliton (Mandioquinha) agradeceu a todos e propôs acelerar os trabalhos ouviu algumas sugestões, não havendo mais nada, encerrou-se a reunião de posse. Eu, Hailton Pereira de Araujo, lavrei a presente ata e assinei e logo em seguida segue a assinatura dos membros da Diretoria da AMT-BAG.

RECONHECIMENTO

13/03/2012

Weliton Andrade da Silva – Presidente

Josefhson Barros de Souza – Tesoureiro

**"Registro Civil e Notas"**  
RUA JOSÉ PEDRO, 88 - CENTRO - CEP 78600-000 - BARRA DO GARÇAS - MT  
FONE/FAX: (66) 3401-1505

Município e  
Comarca de  
Barra do Garças / MT

Reconheço por semelhança as firmas de: JOSEPHSON BARROS DE SOUZA  
Selo: ABZ-30699 Cod: 22 Valor: R\$ 4,00

Barra do Garças-MT 18 de março de 2012

RENILDES SILVA ROSA  AGOSTINHO PEREIRA NETO  LILIAN CARLA SILVA ROSA VALDES METELLO

Frederico Augusto Matos de Souza

**"Registro Civil e Notas"**  
RUA JOSÉ PEDRO, 88 - CENTRO - CEP 78600-000 - BARRA DO GARÇAS - MT  
FONE/FAX: (66) 3401-1505

Município e  
Comarca de  
Barra do Garças / MT

Reconheço por verdadeira as firmas de: WELITON ANDRADE DA SILVA  
Selo: ABZ-30701 Cod: 22 Valor: R\$ 4,00

Barra do Garças-MT 18 de março de 2012

RENILDES SILVA ROSA  AGOSTINHO PEREIRA NETO  LILIAN CARLA SILVA ROSA VALDES METELLO

**Parecer nº: 068/2014**

*Projeto de Lei nº 046/2014, de 28 de abril de 2014, de autoria do Prefeito Municipal, Roberto Ângelo de Farias, que: “Dispõe sobre doação de pé-direito de semáforos a entidade que menciona.”.*

**I - RELATÓRIO**

01. Trata-se de Projeto de Lei nº 046/2014, de 28 de abril de 2014, de autoria do Prefeito Municipal, Roberto Ângelo de Farias, que: “Dispõe sobre doação de pé-direito de semáforos a entidade que menciona.”.

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei falando que o mesmo justificase “...vez que os bens móveis objetos da presente doação não estão sendo utilizados para qualquer fim público, ou seja, estão desafetados. Os bens móveis serão de grande utilidade na para a Associação de moto-taxistas”.

03. Já o projeto autoriza o Executivo a doar a Associação de Moto-Taxistas de Barra do Garças-MT os bens móveis ali dispostos.

04. É o relatório.

**II – PARECER**

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essa explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse:

*Constituição Federal*

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

(...)"

*Lei Orgânica do Município de Barra do Garças*

*"Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

*I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;*

*II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;*

(...)"

07. Por outro lado, a iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Assim, não há invasão da esfera de competência:

*"Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei."*

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.

09. - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** A legislação local trata da matéria no artigo 115, II da Lei Orgânica do Município, que estabelece a possibilidade de doação pelo alcaide, mediante autorização da Câmara Municipal, dispensada a concorrência, desde que, presente a o interesse público ou para fins assistenciais:

*"Artigo 115 – A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá as seguintes normas:*

(...)

*II- quando móveis, dependerá apenas de concorrência pública, dispensada esta nos casos de doação, que será permitida exclusivamente para fins assistenciais ou quando houver interesse público relevante, justificado pelo Executivo..."*

11. Da leitura do artigo 109 da LOM resta claro que **apenas é possível a doação de um bem público a um particular se presente estiver o interesse público**, assim cumpre-nos salientar não fora juntado ao projeto nenhum documento que comprove o referido interesse público, apesar disso, devemos observar que os bens doados servirão para construção da sede de Associação Profissional e portanto, ao nosso ver, acabará por indiretamente beneficiar grande número de Barra-garcenses, o que nos parece suficiente para demonstrar o referido interesse, vejamos o que nos fala Hely Lopes Meirelles a respeito:

*" O Município pode fazer doações de bens móveis ou imóveis desafetados do uso público, e comumente o faz para incentivar construções e atividades*

*particulares de interesse local e convenientes à comunidade. Essas doações podem ser com ou sem encargos, e em qualquer caso dependem de lei autorizadora, que estabeleça as condições para sua efetivação, de prévia avaliação do bem a ser doado e de licitação (art. 17, I, "b", e II, "a", da Lei 8.666/1993).*

*Para doações com encargos poder-se-á realizar licitação a fim de escolher o donatário que proponha cumpri-los em melhores condições para a Administração ou para a comunidade. O certame é dispensado no caso de interesse público devidamente justificado; e, de qualquer forma, o instrumento contratual deverá conter, obrigatoriamente, os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado (art. 17, § 4º). (MEIRELLES, 2013, 336<sup>1</sup>).*

12. Observemos que o doutrinador acima faz menção a Lei 8.666/1993 que traz algumas condições para a alienação de bens públicos e que passaremos a analisar a seguir:

*"Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:*

*II - quando móveis, dependerá de avaliação prévia e de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:*

*a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação;*

*(...)*

13. Em análise ao artigo acima transcrito, é permitida a doação, dispensada avaliação prévia e licitação, quando a mesma para fins e uso de interesse social, o que, nos parece ser o caso em apreço.

14. **Diante do exposto, deve ser efetuada a análise do interesse público, o que evidentemente fica a cargo de Vossas Excelências**, assim, afim de facilitar os trabalhos, cumpre-nos fazer uma breve explanação sobre interesse público municipal, para tal citamos o ilustre jurista Hely Lopes Meirelles que para solucionar o problema propõe uma distinção entre, "atividade jurídica" e "atividade social" cabendo a primeira as esferas governamentais "mais altas" e a segunda aos municípios, vejamos:

<sup>1</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. São Paulo: Malheiros Editora LTDA. 2013. 870 p. 336

“ *A atividade jurídica é a que entende com a defesa externa, a manutenção da ordem interna, a instituição e a proteção dos direitos fundamentais do homem e do estado.*

*A atividade social é a que visa assegurar e a fomentar as condições de desenvolvimento da sociedade e de bem estar dos indivíduos, pela satisfação oportuna de suas necessidades físicas, econômicas e espirituais.*

*A atividade jurídica cabe por índole, às esferas governamentais mais altas (União e Estados-membros), pela razão muito simples de que contém interesses nacionais e gerais relevantíssimos, a que só elas estão em condições de atender eficazmente.*

*A atividade social, ao contrário da jurídica, está ao alcance de todas as esferas administrativas, porque visa a prover interesses restritos a indivíduos, comunidades reduzidas, grupos ou situações peculiares de determinadas regiões. As matérias que se enquadram na atividade social são sempre de competência municipal, privativa ou comum, conforme o caso ocorrente (MEIRELLES, 2013, 354<sup>2</sup>).*

15. Como podemos observar da leitura supra, a matéria tem suas controvérsias e não é fácil a distinção do interesse público municipal, mas em resumo pode se concluir que **é de interesse público municipal tudo aquilo que tem a ver com a atividade social do estado.** Logo tal repasse (doação) não é proibido, encontrando respaldo na Lei 8.666/93, em especial no artigo 17.
16. Portanto, além das disposições contidas na legislação municipal, a doação de bens públicos imóveis é regulada pelo art. 17 da Lei n. 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que a permite se **cumpridas algumas formalidades: interesse público devidamente justificado, avaliação do bem, autorização legislativa, concorrência e doação.**
17. O **interesse público**, a nosso ver existe e esta presente na relevância da construção da sede da Associação da Categoria, porém **conforme já salientado anteriormente não nos cabe análise do mérito do projeto devendo esta ser feita pelos nobres vereadores, que se concluírem pela existência do interesse público prosseguirão com a votação do mesmo.**
18. A **avaliação do bem** não fora juntada ao projeto.
19. A necessidade de **autorização legislativa** será preenchida se for aprovado pela Câmara Municipal o projeto de lei, que foi encaminhado pelo Poder Executivo.
20. Quanto a necessidade de concorrência esta é dispensada caso a doação seja para fins e uso de assistência social, análise que também cabe aos Nobres vereadores.
21. Importante salientar que a legislação brasileira estabelece proibições de doações que não atendam o interesse público, o que entendemos não é o caso em apreço.

<sup>2</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. São Paulo: Malheiros Editora LTDA. 2013. 870 p. 354

### III- CONCLUSÃO

22. Portanto, apresentada a mensagem, respeitadas as observações supra, **não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei, cabendo aos vereadores análise de mérito.**

23. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 28 de abril de 2014.



**HEROS PENA**

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

APROVADO  
EM SESSÃO 12/09/14  
Craume

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**P A R E C E R**

Projeto de Lei nº 046/14, de autoria  
do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO,  
analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL,  
por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

05 de 12 Sala das Comissões da Câmara Municipal, em  
de 2014

  
Ver. VALDEMIR BENEDITO BARBOSA  
Presidente

  
Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA  
Relator

Ver. Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA  
Membro



Estado de Mato Grosso  
 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
 Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

## VOTAÇÃO

*Projeto de Lei nº 046/14 - Poder Executivo Municipal*

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
AILTON ALVES TEIXEIRA- 2º Secretário	PSD	x		
CELSON JOSÉ DA S. SOUSA- Vice-Presidente	PV	x		
ERALMINO ALVES R. NETO	PSD	x		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA	PSB	✓		
JOSÉ MARIA ALVES FILHO	PTB	x		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	x		
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP	x		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA- Presidente	PSD	<i>Presidente</i>		
ODORICO FERREIRA C. NETO- 1º Secretário	PT	✓		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PROS	✓		
PAULO SÉRGIO DA SILVA	PP			
REINALDO SILVA CORREIA	SDD	✓		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PSB	x		
VALDEMIR BENEDITO BARBOSA	PSD	✓		
WELITON ANDRADE DA SILVA	PMDB	x		

### RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade  
 de vereadores presentes  
 em Sessão Ordinária do  
 dia 20/05/14

*Assinatura*